

Nota Técnica SEI-GDF n.º 3/2019 - ADASA/SEF

Assunto: Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de junho de 2019 – IRT-2019.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa proposta de reajuste tarifário anual, relativo ao ano de 2019, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, a ser submetido à Audiência Pública, conforme prescreve o [Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa](#).

2. DOS FATOS

2. Em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o [Contrato de Concessão nº 001/2006](#) entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

3. O contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão do qual a Caesb é a prestadora dos serviços, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a [Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002](#).

4. O Contrato de Concessão, acrescido de seus termos adicionais, estabelece a responsabilidade da Adasa na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pela prestação do serviço público de saneamento básico que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas definidas no ANEXO I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela Adasa.

(...)

Quarta Subcláusula – Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo está definida da seguinte forma:

I – no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO; e,

II – nos reajustes subsequentes, na data de início da vigência do último reajuste ou da última revisão homologada.

Quinta Subcláusula – A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso nova legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade es pulada.

5. No mesmo sentido, vale destacar que a obrigatoriedade da realização do reajuste tarifário está insculpida na legislação Federal e Distrital, conforme itens a seguir:

- a) A [Lei Federal nº 11.445/2007](#), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina:

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

(...)

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

- b) A [Lei Distrital nº 4.285](#), de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal, estabelece:

Art. 7º Compete à Adasa:

XI – regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados;

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Adasa, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a Adasa especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;

Art. 58. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da Adasa, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

Parágrafo único. As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou permissão, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela entidade reguladora.

6. Visando facilitar a obtenção de informações, cruzamentos de dados e documentos necessários ao cálculo do reajuste, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, manteve contato por correio eletrônico com a Concessionária com vistas a obter a atualização dos dados que subsidiaram o reajuste tarifário.
7. Assim, a SEF recebeu informações da Caesb, para fins de cálculo do IRT 2019, referentes:
- ao bônus-desconto apurado em 2018 para devolução em 2019 (19653389), conforme determina a [Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009](#) e a [Resolução nº. 6, de 5 de julho de 2010](#);
 - aos dados da energia elétrica de 2017 e 2018 (19680991);
 - aos volumes faturados de água e esgoto, produzidos de água e coletados de esgoto (19652975); e d) ao balanço hídrico de 2018 (19653233).

3. DA ANÁLISE

8. O Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, em sua Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima, estabelece a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para o Reajuste Tarifário Anual:

Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão na Data de Reajuste em Processamento (DRP), as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA, homologadas na Data de Referência Anterior (DRA), serão reajustadas por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

9. A SEF efetuou os cálculos do Reajuste Tarifário Anual de 2019, considerando os parâmetros, conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Parâmetros considerados no IRT-2019

Parâmetros	Data
Data do Reajuste	01/06/2019
Vigência do IRT	01/06/2019 a 31/05/2020
DRA: Data de Referência Anterior	01/06/2018
DRP: Data de Reajuste em Processamento	01/06/2019
Período de Referência (parcela A + parcela B): 12 meses	jan/2018 a dez/2018
Mercado de Referência (parcela A + parcela B): Volume de Água e de Esgoto	jan/2018 a dez/2018
Período de Referência (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2017 a dez/2017
Período de Apuração (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2018 a dez/2018

3.1. Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA

10. As Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA foram determinadas no momento do Reajuste Tarifário em 2018 - IRT-2018, ocorrida em 1º de junho de 2018, conforme Quadro 2:

Quadro 2 - Tarifas na DRA

IRT 2019		
Tarifas DRA (R\$/m3)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,1720
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0505
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	4,5362
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,0192
Tarifa Final DRA		4,7779

3.2. Tarifas na Data de Reajuste em Processamento - DRP

3.2.1. Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA:

- A Parcela A é a parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece os princípios regulatórios para o repasse do valor da Parcela A para as tarifas do serviço público de água e esgoto prestados pela Caesb.
- O citado contrato estabelece que a Parcela A da Concessionária é formada pelos custos incorridos pela Caesb com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, e outros custos não gerenciáveis pela Concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato.
- A TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) é obtida conforme fórmula e Quadro 3:

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

Quadro 3 - VPA na DRP

Taxas	%
TFS	1,0
TFU	2,5

Taxa de Fiscalização do Serviço - TFS	
Volume Faturado de Água (m ³)	176.539.517
Volume Faturado de Esgoto (m ³)	148.458.524
Volume Faturado Total (m ³)	324.998.041
Benefício Econômico de Saneamento - Bes (R\$)	1.568.873.815
TFS = 1% x Bes (R\$)	15.688.738

Taxa de Fiscalização do Uso - TFU	
Volume de Água Produzida (m ³)	225.948.606
Volume de Esgoto Coletado (m ³)	125.199.382
Volume Produzido e Coletado Total - Vp (m ³)	351.147.988
Benefício Econômico de Uso Auferido - Beu(a) (R\$)	1.694.548.140
TFU = 2,5% x Beu(a) (R\$)	42.363.704

Valor Total das Taxas (VPA_{DRP})	58.052.442
--	-------------------

- Desta maneira, a TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) obtida foi R\$ 0,1786, resultante da divisão do VPA_{DRP} pelo MR (Mercado de Referência).

3.2.2. Cálculo da Tarifa da Parcela A – Bônus Desconto (TA-BD)

- Necessário ressaltar que a [Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009](#), que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela Caesb, como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal, determina que este bônus deve ser

considerado no cálculo do reposicionamento tarifário como um custo não gerenciável pela Concessionária, pois se trata de política social do Governo do Distrito Federal definida por lei e, portanto, de efeito cogente.

17. A Adasa emitiu a [Resolução nº 6, de 5 de julho de 2010](#) (alterada pela [Resolução nº 32, de 27 de novembro de 2018](#)) e regulamentou a Lei Distrital nº 4.341/2009 no âmbito das revisões e reajustes tarifários.

18. O art. 10 da Resolução nº 6/2010 define que “os efeitos financeiros sobre a receita operacional da Caesb, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados ao valor das tarifas fixadas para mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa.”

19. O Parágrafo Único do art. 10 destaca ainda que “para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica”.

20. Desta maneira, o bônus-desconto é calculado na tarifa, mediante a divisão do valor a ser devolvido aos usuários pelo mercado de referência. Este, corresponde ao volume faturado de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste, conforme Quadro 4:

Quadro 4 - Cálculo tarifa bônus-desconto

Valor do Bônus-Desconto - Parcela A	VPA-BD _{DRP}	10.312.078,00
Mercado de Referência (m ³) - jan a dez/2018	MR	324.998.041
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0317

3.2.3. Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA_{DRP} total

21. Os valores da TA estão evidenciados no Quadro 5:

Quadro 5 - Tarifa da Parcela A – TA

IRT 2019		
Tarifas DRP (R\$/m ³)		
Tarifa de Parcela A	TA _{DRP}	0,1786
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0317
Valores da DRP (R\$)		
Valor da Parcela A	VPA _{DRP}	58.052.441,66
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A	VPA-BD _{DRP}	10.312.078,00
Mercado de Referência (m ³)		jan a dez/2018
Mercado de Referência	MR	324.998.041

3.2.4. Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB

22. A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis.

23. Conforme definido na fórmula paramétrica, o valor da TB_{DRP} correspondente à tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, conforme fórmula:

$$TBDRP = TBDRP \times (IrB - X)$$

Onde:

TBDRP: valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB = Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IrB = (\%P \times \Delta INPC) + (\%EE \times \Delta Energia) + (\%MT \times \Delta IGP-M) + (\%RI \times \Delta IGP-M) + (\%OC \times \Delta IPCA) \times X$$

Valor do Fator X estabelecido na 2ª Revisão Tarifária Periódica.

%P, %EE, %MT, %RI e %OC correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, ou seja:

%P = Participação percentual do total do custo com pessoal considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%EE = Participação percentual do total do custo com consumo de energia elétrica considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%MT = Participação percentual do total do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%RI = Participação percentual do total da remuneração e recuperação dos investimentos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento; e

%OC = Participação percentual do total dos demais custos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento.

24. Os percentuais de peso de cada item correspondem aos valores da terceira coluna do Quadro 6, no qual foi calculado o valor do IrB no IRT 2019.

Quadro 6 - Cálculo do IrB no IRT 2019

IrB (%)				
Descrição	Custos (R\$)	Participação (%)	Variação (%)	Variação (%)
%P x ΔINPC	522.020.295	36,0686	3,4337	1,2385
%EE x ΔEnergia	106.870.257	7,3841	12,3301	0,9105
%MT x ΔIGP-M	24.364.772	1,6835	7,5369	0,1269
%RI x ΔIGP-M	650.878.236	44,9719	7,5369	3,3895
% OC x ΔIPCA	143.166.577	9,8920	3,7456	0,3705
Total	1.447.300.136,47	100,00		6,04
IrB = (%P x ΔINPC) + (%EE x ΔEnergia) + (%MT x ΔIGP-M) + (%RI x ΔIGP-M) + (% OC x ΔIPCA)				6,04%

Índice que Reajusta a Parcela B	
IrB	6,04%
Fator X	-0,09%
Índice Acumulado = IrB - X	6,13%

Tarifa de Parcela B (R\$/m ³)	
TB _{DRA}	4,5362
TB _{DRP}	4,8141

Fonte: Custos e Fator X - 2ª Revisão Tarifária Periódica

25. Os índices utilizados para a atualização monetária dos componentes da Parcela B são os especificados no Quadro 7:

Quadro 7 - Índices para atualização dos componentes da Parcela B

Índices Econômicos			
Meses	INPC	IPCA	IGPM
dezembro/2017	5.042,9200	4.916,4600	657,8590
janeiro/2018	5.054,5200	4.930,7200	662,8260
fevereiro/2018	5.063,6200	4.946,5000	663,3110
março/2018	5.067,1600	4.950,9500	667,5240
abril/2018	5.077,8000	4.961,8400	671,3270
maio/2018	5.099,6300	4.981,6900	680,5790
junho/2018	5.172,5500	5.044,4600	693,2870
julho/2018	5.185,4800	5.061,1100	696,8000
agosto/2018	5.185,4800	5.056,5600	701,6770
setembro/2018	5.201,0400	5.080,8300	712,3730
outubro/2018	5.221,8400	5.103,6900	718,6840
novembro/2018	5.208,7900	5.092,9700	715,1660
dezembro/2018	5.216,0800	5.100,6100	707,4410
Índice Acumulado (%)	3,4337%	3,7456%	7,5369%

Fonte: www.ipeadata.gov.br

26. Quanto à atualização monetária do componente Energia Elétrica, utiliza-se a variação do custo (R\$/MWh) da energia para a Concessionária, entre os anos de 2017 e 2018, conforme fórmula a seguir.

$$\Delta_{Energia} = \left[\left(\frac{CustoEnergia_{PR} / Consumo_{PR}}{CustoEnergia_{PR-1} / Consumo_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 100$$

27. O Quadro 8 apresenta os dados de custos e consumo de energia elétrica e o Quadro 9 sua variação.

Quadro 8 - Custo e Consumo de energia elétrica

Dados de Energia Elétrica 2017 e 2018					
Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)	Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)
jan-17	8.226.038	24.123.152	jan-18	8.140.626	20.383.783
fev-17	8.948.241	22.268.727	fev-18	7.621.771	19.803.687
mar-17	7.666.109	19.793.134	mar-18	7.538.486	18.868.568
abr-17	8.271.381	21.122.525	abr-18	8.284.922	21.019.260
mai-17	7.936.751	20.401.555	mai-18	8.103.014	20.390.639
jun-17	8.337.858	20.914.518	jun-18	8.859.052	21.151.897
jul-17	8.715.006	23.122.221	jul-18	10.209.243	20.992.407
ago-17	8.999.657	22.733.087	ago-18	10.372.973	21.999.249
set-17	6.887.217	17.112.879	set-18	10.985.771	22.730.530
out-17	8.352.230	20.712.388	out-18	11.726.213	24.328.653
nov-17	9.025.611	21.738.492	nov-18	11.256.035	23.138.674
dez-17	8.155.231	19.020.776	dez-18	10.188.647	21.638.930
Total (R\$)	99.521.329	253.063.454	Total (R\$)	113.286.753	256.446.277

* Custo de Energia (R\$): toda a despesa mensal incorrida pela Caesb com energia elétrica no referido mês

** Consumo (MWh): todo o consumo mensal de energia elétrica, em MWh, da Caesb no referido mês

Fonte: Caesb

Quadro 9 - Variação dos custos com energia elétrica

Δenergia			
Descrição	Custo de Energia (R\$)	Consumo (MWh)	R\$/MWh
Período de Referência	113.286.753,17	256.446.277	0,4418
Período de Referência Anterior	99.521.329,31	253.063.454	0,3933
Δenergia			12,3301%

3.2.5. Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF

28. O Componente Financeiro – TF corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura das diferenças incorridas no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis (Parcela A) efetivamente incorridos pela Concessionária e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo índice de correção contratual, o IPCA.
29. Para componentes financeiros advindos de outros comandos legais ou regulatórios que resultem em impacto tarifário específico será dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da Adasa, ouvidos a Concessionária, os usuários e demais interessados dos serviços por meio de processo de audiência pública.
30. Para o cálculo do TF são utilizadas as seguintes fórmulas:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Onde,

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iDRP}$$

CPA_i: custos da CONCESSIONÁRIA, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

VPA_i: valor, em reais, da receita da CONCESSIONÁRIA correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja, $VPA_i = TADRA \times MR_i$; **IPCA_{iDRP}**: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

TFDRA: Tarifa, em R\$/m³, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRA.

31. O Quadro 10 apresentam os cálculos do TF:

Quadro 10 - Cálculo do CF

2018					
	CPA (R\$)	VPA (R\$)	MR (m ³)	IPCA (nº)	CF (R\$)
jan	4.541.715,02	4.592.309,42	25.756.082	4.930,72	-52.337,65
fev	4.256.011,50	4.624.657,69	25.937.508	4.946,50	-380.131,50
mar	4.668.290,49	4.668.492,31	26.183.356	4.950,95	-207,92
abr	4.613.963,82	4.676.761,48	26.229.734	4.961,84	-64.553,95
mai	4.697.449,03	4.732.925,57	26.544.731	4.981,69	-36.323,42
jun	4.686.586,08	4.803.197,90	26.938.855	5.044,46	-117.909,83
jul	5.015.145,98	4.914.823,24	27.564.909	5.061,11	101.105,72
ago	4.972.713,30	4.907.549,10	27.524.112	5.056,56	65.731,87
set	5.121.605,15	5.074.957,03	28.463.023	5.080,83	46.829,73
out	5.381.630,54	5.147.933,86	28.872.316	5.103,69	233.555,65
nov	5.050.059,61	4.956.989,74	27.801.401	5.092,97	93.209,48
dez	5.047.271,14	4.846.553,44	27.182.016	5.100,61	200.717,70
TOTAL	58.052.441,66	57.947.150,79	324.998.041		89.685,88

Janeiro a Dezembro/2018 foi aplicada a tarifa vigente de 01/06/2017 a 31/05/2018, mas que vigorou de 01/06/2017 a 31/03/2019, portanto se utiliza a TADRA de 2017

32. Assim como em 2018, a Adasa entende pertinente o reconhecimento dos seguintes componentes financeiros:

- I. Custos de implantação da Resolução nº 14/2011 e da Resolução nº 03/2012 no montante de R\$ 3.401.706,56, reconhecidos na 2ª RTP como Componentes Financeiros e atualizados pelo IPCA para valores de 2018, no montante de R\$ 3.861.569,60. Os custos decorrentes dos ajustes nas atividades da Concessionária em razão das Resoluções nº 14/2011 e 03/2012, devem ser considerados no presente IRT 2019. Tal posicionamento guarda coerência com o entendimento da Adasa na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP e nos IRTs 2017 e 2018, uma vez que se tratam das atividades de Fiscalização e Orientação Hidrossanitária, Fiscalização e Detecção de Irregularidades no Sistema Distribuidor e Análise de Recursos.
- II. Contrato Serasa, no montante de R\$ 18.807,00, adotando o mesmo princípio, quando do IRT 2018.
- III. Publicações Legais: custos com a emissão dos comunicados do Bônus-desconto e com o comunicado prévio de corte no abastecimento de água, bem como o custo com as publicações referentes a tomadas de preço, concorrências e convites, em respeito à Lei das Licitações, descontando o valor já reconhecido na Empresa de Referência. Isso significa um acréscimo nos Componentes Financeiros de R\$ 2.771.252,05.
- IV. Conselho de Consumidores, no montante de R\$ 60.000,00, como forma de garantir a disponibilidade de recursos que viabilizem a execução do Plano de Atividades e Metas do Conselho de Consumidores da CAESB”. Em atenção ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 27 da Resolução nº 09/2016, bem como ante a importância de efetiva estruturação do Conselho de Consumidores da Caesb, entendemos prudente a inclusão do orçamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no componente financeiro do IRT 2019. Entretanto, visando garantir a modicidade tarifária, a Caesb deverá prestar contas à Adasa ao fim de cada exercício dos gastos com o Conselho de Consumidores, embora seja, conforme estabelece o §3º do art. 27 da Resolução ADASA nº 09/2016, possível a utilização do saldo até o final do ciclo tarifário.

Art. 27.

(..).

§ 1º

(...)

§ 2º O valor anual será incluído na tarifa e será revisto por ocasião da revisão tarifária pela ADASA.

§3º Após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não seja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo poderá ser utilizado até o final do ciclo tarifário da CAESB, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ADASA, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente. (grifamos)

33. Desta maneira, o total de Componentes Financeiros (Outros) a ser reconhecido, totaliza o montante de R\$ 6.771.648,65, conforme Figura 1. **Importante salientar, que tais valores ainda passarão por fiscalização, podendo ser alterados para mais ou para menos.**

Figura 1 - Componentes Financeiros – TF (Outros)

Valores da 2ª RTP		
Resolução nº 14/2011 e 03/2012	3.401.706,56	
Publicações legais	364.894,07	
Resolução nº 14/2011 e 03/2012 em 2018		
Resolução nº 14/2011 e 03/2012 atualizado	3.861.589,60	
Contrato Serasa	18.807,00	
Total TF-R_{DRP}	3.880.396,60	
Publicações legais		
Comunicado prévio de corte no abastecimento	Empresa A	1.220.716,61
	Empresa B	625.198,18
	Empresa C	405.483,70
	Subtotal	2.251.398,50
Publicações legais	Jornais e mídias	455.045,05
	DODF	207.315,00
	DOU	14.981,13
	Subtotal	677.341,18
Comunicados Bônus-desconto	256.737,15	
Total	3.185.476,83	
Valores considerados nos custos operacionais da 2ª RTP atualizados para dez/2018	-414.224,78	
Total TF-PL_{DRP}	2.771.252,05	
Conselho de consumidores	60.000,00	
Total de outros componentes financeiros	6.711.648,65	

Índices IPCA	
dezembro/2015	4.493,1700
dezembro/2018	5.100,6100

Varição IPCA 2018-2015	13,52%
-------------------------------	---------------

Fonte: ipeadata.gov.br

Parcela de Componentes Financeiros	
Varição da Parcela A	89.685,88
Resolução nº 14/2011 e 03/2012	3.880.396,60
Publicações legais	2.771.252,05
Conselho de consumidores	60.000,00
Total	6.801.334,53

34. O Quadro 11 apresenta o resultado final do componente financeiro para o IRT 2019.

Quadro 11 - Tarifa de Componentes Financeiros – TF

IRT 2019		
Tarifas DRA (R\$/m ³)		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,0192
Valores da DRP		
Componentes da Receita DRP (R\$)		
Valor do Componente Financeiro	VCF _{DRP}	6.801.334,53
Mercado de Referência (m ³)		jan a dez/2018
Mercado de Referência:	MR	324.998,041
Tarifas DRP (R\$/m ³)		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRP}	0,0209

- 3.3. Cálculo do IRT 2019

35. Após a aplicação da fórmula paramétrica do Contrato de Concessão nº 001/2006 – Adasa foi possível chegar aos seguintes resultados, conforme Quadros 12 e 13:

Quadro 12 - Valores calculados da DRP

Valores da DRP		
Componentes da Receita DRP (R\$)		
Valor da Parcela A:	VPA _{DRP}	58.052.441,66
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A:	VPA-BD _{DRP}	10.312.078,00
Valor da Parcela B:	VPB _{DRP}	1.564.581.393,87
Valor do Componente Financeiro	VCF _{DRP}	6.801.334,53
Mercado de Referência (m ³)		jan a dez/2018
Mercado de Referência:	MR	324.998.041

Quadro 13 - Índice de Reajuste Tarifário - 2019

IRT 2019		
Tarifas DRA (R\$/m ³)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,1720
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0505
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	4,5362
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,0192
Tarifa Final DRA:		4,7779
Tarifas DRP (R\$/m ³)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRP}	0,1786
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0317
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRP}	4,8141
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRP}	0,0209
Tarifa Final DRP:		5,0454
Índice de Reajuste Tarifário		5,60 %

Fonte: Tarifas DRA - IRT 2018 - Tarifa das Parcelas A, B e CF na DRP 2018

36. Aplicando os dados na fórmula paramétrica, tem-se:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TABD_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TABD_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

$$IRT = \frac{0,1786 + 0,0317 + 4,8141 + 0,0209}{0,1720 + 0,0505 + 4,5362 + 0,0192}$$

$$IRT = \frac{5,0454}{4,7779} = 5,60\%$$

37. Desta maneira, o valor do **Reajuste Tarifário Anual – IRT 2019** proposto, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Distrito Federal, é de **5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento)**, a vigorar no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

4. **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

38. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- [Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;](#)
- [Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008;](#)
- [Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009;](#)
- [Resolução nº. 6, de 5 de julho de 2010;](#)
- [Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa e seus Termos Aditivos.](#)

5. **DA CONCLUSÃO**

39. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, nas informações contidas nessa Nota Técnica e no que consta do presente processo, opina-se pela submissão à Audiência Pública da presente proposta de **Índice do Reajuste Tarifário Anual – IRT 2019**, no montante de **5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento)**.

6. **DAS RECOMENDAÇÕES**

40. Fundamentado no exposto, recomenda-se submeter ao processo de audiência pública esta Nota Técnica e Minuta de Resolução, que apresenta a proposta do reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, a **vigorar no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 – IRT 2019**.

Diogo Barcellos Ferreira

Coordenador de Estudos Econômicos

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 21/03/2019, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 21/03/2019, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[hp://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 19830340 código CRC= 43973353.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF 3961-

4933